



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL**

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS DE ALOJAMENTO E DE TRANSPORTE A ESTUDANTES

ÂMBITO E OBJECTIVOS

Artº 1º

1. A Câmara Municipal de Aljezur atribui subsídios de alojamento e transporte, a alunos residentes no Concelho de Aljezur que por força das condições frequentem Estabelecimentos de Ensino Secundário noutra localidade.
2. Os subsídios a atribuir destinam-se a apoiar alunos economicamente muito carenciados.

SUBSIDIOS A ATRIBUIR

Artº 2º

1. A Câmara Municipal de Aljezur atribuirá em cada ano lectivo subsídios de alojamento e transporte no montante a fixar em Plano de Actividades.
2. O número de subsídios a atribuir e o respectivo valor unitário, a pagar em dez mensalidades será fixado em função do montante a suportar pelo aluno, no valor máximo de 15 mil escudos mensais, sendo atribuído pela Câmara Municipal mediante cuidada análise das condições económicas dos candidatos.
3. A divulgação será feita através da publicação de edital a afixar nos lugares de costume e nos meios de Comunicação Social.

ADMISSÃO A CONCURSO

Artº 3º

1. Podem candidatar-se os alunos que residam no concelho de Aljezur e que provem carências de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos.

2. O pedido de subsidio deverá ser documentado com os seguintes elementos:

2.1 - Declaração de matrícula do estabelecimento de Ensino;

2.2 - Atestado de residência no Município de Aljezur;

2.3 - Comprovativo das despesas com transporte e/ou alojamento;

2.4 - Declaração comprovativa do rendimento do agregado familiar, sua origem, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano lectivo a que se refere o pedido de bolsa.

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Artº 4º

1 - Os candidatos à atribuição de subsidios serão seleccionados com base no cálculo da capitação.

1.1 - A capitação será o quociente entre o somatório dos rendimentos do agregado familiar e o número de pessoas do agregado familiar.

1.2 - Os rendimentos do agregado familiar serão necessariamente comprovados por documentos oficiais, em análise cuidada.

2 - Independentemente dos critérios de selecção definidos no ponto 1, o conhecimento por parte dos membros do júri de situações de agregados familiares não demonstrativos de carências económicas poderá ser motivo de não admissão de candidatos, mediante devida fundamentação.

CESSAÇÃO DOS SUBSIDIOS

Artº 5º

1 - Constituem causa de cessação dos subsidios:

1.1 - A inexactidão das declarações prestadas á Câmara pelos requerentes.

1.3 - Modificação das condições económicas do candidato, a qual deverá ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Aljezur.

1.4 - Mudança de Estabelecimento de Ensino sem avisar a Câmara Municipal.

JÚRI DE SELECÇÃO

Artº 6º

O júri de selecção será constituído pelo Vereador do Pelouro da educação da Câmara Municipal de Aljezur e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho ou seu(s) representantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 7º

- 1 - A data limite de apresentação das candidaturas será até 15 de Outubro, excepção ao ano de aprovação deste regulamento em que as candidaturas poderão ser apresentadas até 30/01/96.
- 2 - A selecção e comunicação dos resultados das candidaturas terá lugar durante o mês de Novembro, com excepção do ano de aprovação deste regulamento, que acontecerá durante o mês de Fevereiro de 1996.
- 3 - Os interessados poderão deduzir reclamação dos resultados para o júri, durante o período de uma semana.
- 4 - O júri submeterá a sua proposta de selecção á Câmara para aprovação. A deliberação da Câmara será tornada pública nos termos habituais.

O presente regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação na reunião da Assembleia Municipal.

Aljezur, 08 de Novembro de 1995.

Regulamento aprovado:

- Câmara Municipal – 14.NOV.1995
- Assembleia Municipal – 29-12-1995